



CHAMAMENTO P BLICO N.º 012/2023

EDITAL DE APOIO A REALIZA O DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARAN 

ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022) relativas   realiza o e produ o de projetos de festivais in ditos e n o in ditos.

1.1.1. O disposto neste anexo observa o que est  previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, no art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, at  o limite de 20 (vinte) pontos totais, caso o projeto se enquadre em ampla concorr ncia e expressamente o declare, sob as penas da lei:

2.1.1. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.

- 2.1.2. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 2.2. Sero considerados os seguintes grupos sociais para a induo de nota:
 - 2.2.1. Mulheres;
 - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indgenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupaoes rurais e urbanas;
 - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7. Pessoas com deficincia fsica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficincias ocultas;
 - 2.2.8. Pessoas idosas (60 anos ou mais);
 - 2.2.9. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – Sero consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fmlias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de at metade do Piso Salarial Regional do estado do Paran.
- 2.3. Conforme estabelecido no Art. 16,  1. inciso IV do Decreto Federal n. 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n. 195/2022 devero prever uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aoes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aoes propostos por pessoas indgenas.

- 2.3.1. Pessoas negras ou ind genas que optarem por concorrer  s cotas concorrer o concomitantemente  s vagas destinadas   ampla concorr ncia.
- 2.3.1.1. O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 n o receber  indu o de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indu o de nota referente aos itens 2.1.1, 2.1.2, e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplic vel.
- 2.3.2. O n mero de pessoas negras ou ind genas aprovadas nas vagas destinadas   ampla concorr ncia n o ser  computado para fins de preenchimento das vagas destinadas  s cotas de que trata o item 2.3;
- 2.3.3. Em caso de desist ncia de pessoa negra ou ind gena aprovada em vaga reservada  s cotas, a vaga ser  preenchida pela pessoa negra ou ind gena classificada na posi o subsequente;
- 2.3.4. Na hip tese de n o haver projetos aptos em n mero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o n mero de vagas remanescentes ser  destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.3.5. Na hip tese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital, o n mero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas ser o destinadas   ampla concorr ncia.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.  195/2022) dever o oferecer recursos de acessibilidade (ajuda t cnica e tecnologia assistiva) para permitir o

acesso com segurana e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficincia fsica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficincias ocultas ao contedo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espao, conforme aplicvel.

3.1.1. Compreende-se por ajuda tcnica:

- 3.1.1.1. Interpretao em libras (para pessoas surdas, no usurias da lngua portuguesa);
- 3.1.1.2. Libras ttil (para pessoas surdas cegas);
- 3.1.1.3. Oralizao e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
- 3.1.1.4. Guias intrpretes (para pessoas surdas ou cegas);
- 3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);
- 3.1.1.6. Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaos para pessoas com deficincia e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimes, pisos tteis, sinalizao em braille e libras);

3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:

- 3.1.2.1. Sistema de lao de induo (sistema de radiofrequncia para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
- 3.1.2.2. Audiodescrio, legenda closed caption (para pessoas surdas usurias de lngua portuguesa);
- 3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);
- 3.1.2.4. Estenotpia (transcrio do udio ao vivo, para pessoas surdas usurias de lngua portuguesa).

3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estaro previstos nos custos do projeto, assegurados, para

essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

3.1.3.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.1.3 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19,   1 , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

3.1.3.1.1. quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.1.3.1.2. quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

4. DA DEMOCRATIZA O DO ACESSO

4.1. Os Agentes Culturais dever o considerar as seguintes diretrizes para promover a democratiza o do acesso aos bens culturais:

4.1.1. Recomenda-se a utiliza o de uma linguagem clara e de f cil compreens o, evitando o uso de termos t cnicos ou jarg es espec ficos para que a compreens o do conte do art stico seja democraticamente acess vel, proporcionando aos p blicos a fruic o independente de suas condi es sociais, sensoriais, cognitivas ou f sicas.

4.1.2. Na realiza o das a es gratuitas das Mostras selecionadas, para fins de contrapartida social, dever  ser assegurada a acessibilidade de grupos com restri es e o direcionamento   rede de ensino da localidade.

4.1.3. Os proponentes podem disponibilizar tamb m, de forma complementar, a es mediativas que ofere am uma vis o geral do conte do, facilitando o seu acesso e compreens o.



- 4.1.4. Recomenda-se a realiza o de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participa o e a intera o do p blico com os eventos, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experi ncias.